



**LEI ALDIR BLANC - Nº 14.017/2020
DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

ELABORADO POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES – VENÂNCIO AIRES

VALOR DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES:

R\$ 510.734,63

QUAIS SÃO AS FORMAS DE BENEFÍCIO CONSTANTES NA LEI?

ATRAVÉS DO ESTADO:

INCISOS I E III

I.- renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II.- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III.- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

ATRAVÉS DO MUNICÍPIO:

INCISOS II E III

COMO O MUNICÍPIO IRÁ APLICAR OS RECURSOS?

R\$ 360.000,00



DESTINADO A EDITAL
SUBSÍDIOS INCISO II

R\$ 150.734,63



DESTINADO A EDITAL DE
PREMIAÇÕES INCISO III

COMO O MUNICÍPIO IRÁ APLICAR OS RECURSOS?

SUBSÍDIOS INCISO II

Conceder subsídio mensal para a manutenção de cerca de 60 espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias existentes no Município.

PREMIAÇÕES INCISO III

Premiar em torno de 30 atividades artísticas e culturais desenvolvidas por agentes e instituições locais de cultura com transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

IMPORTANTE: O NÚMERO DE BENEFICIADOS DEPENDERÁ DOS ENQUADRAMENTOS NO INCISO II E DOS CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO REFERENTE AO INCISO III

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

QUEM PODE SE INSCREVER?

Espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

QUAIS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS?

COMPROVAR A SUA INSCRIÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO EM, NO MÍNIMO UM DOS SEGUINTE CADASTROS:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

QUAIS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS?

REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS TAIS COMO:

- I.- pontos e pontões de cultura;
- II.- teatros independentes;
- III.- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV.- circos;
- V.- cineclubes;
- VI.- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII.- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX.- espaços culturais em comunidades indígenas;
- X.- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII.- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII.- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

- XIV.- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV.- livrarias, editoras e sebos;
- XVI.- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII.- estúdios de fotografia;
- XVIII.- produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX.- ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI.- feiras de arte e de artesanato;
- XXII.- espaços de apresentação musical;
- XXIII.- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV.- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV.- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALORES DE ENQUADRAMENTO PREVISTOS NO EDITAL:

R\$ 3.000,00

R\$ 6.000,00

R\$ 8.000,00

R\$ 10.000,00

CONTRAPARTIDA

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O beneficiário do subsídio desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PREVISÃO DE LANÇAMENTO DO EDITAL: ENTRE 29/09 A 09/10

A INSCRIÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE FORMULÁRIO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SERÁ NECESSÁRIO ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME CONSTA NO EDITAL E NO ANEXO I -FICHA DE INSCRIÇÃO

O VALOR A SER RECEBIDO DEPENDERÁ DO ENQUADRAMENTO DE VALOR, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

EM CASO DE O NÚMERO DE INSCRIÇÕES DE AGENTES E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS SER SUPERIOR AO RECURSO DISPONIBILIZADO NO EDITAL SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL, SENDO CONTEMPLADAS AS MAIORES PONTUAÇÕES ATÉ O LIMITE DO RECURSO.

INCISO II: SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

NO MÍNIMO 20% DO RECURSO DEVE SER UTILIZADO PARA ESTA FINALIDADE

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.